

RESOLVE:

Art. 1º Definir a estrutura de grupos e permissões de acesso para usuários na plataforma de gestão de demandas do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, nos termos deste Ato.

Art. 2º O software Jira é a plataforma padrão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para gestão de demandas pertinentes ao PJe.

Art. 3º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SETIC) providenciar o cadastramento de usuários e conceder-lhes acesso ao software Jira/CSJT, de acordo com as disposições deste Ato.

Parágrafo único. Nas solicitações de cadastramento de usuários no Jira/CSJT, o órgão solicitante deverá informar o endereço da lista de e-mail da equipe responsável.

Art. 4º O controle de acesso ao software Jira/CSJT, no contexto das ações de suporte ao PJe, seguirá a estrutura de grupos e permissões de usuários estabelecidos neste Ato.

Art. 5º Ficam definidos no software Jira/CSJT os seguintes grupos de usuários e respectivas descrições:

I – ECE (Entes Colaborativos Externos);

II - CNE (Coordenação Nacional Executiva do PJe);

III - GNC (Grupo de Negócio do CSJT);

IV - CGR (Comitê Gestor Regional);

V - EPO (Equipe PJe do Órgão);

VI - ITI (Infraestrutura de Tecnologia da Informação);

VII - SUS (Sustentação);

VIII - TSO (Time Satélite do Órgão);

IX - TDR (Time de Desenvolvimento Remoto); e

X - ETC (Equipe Técnica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).

§ 1º Os órgãos que mantêm Sistemas Satélites terão um usuário pertencente ao grupo “TSO” para cada Subsistema ou Módulo Satélite que esteja sob sua responsabilidade.

§ 2º Os usuários pertencentes ao grupo “GNC”, caso desejem inserir issues nos projetos em que possuem apenas permissão de consulta, deverão deliberar diretamente com os usuários do grupo “ETC”, ficando vedada a abertura de issue de melhoria no projeto TRIBUNAIS sem a respectiva aprovação pela CNE no projeto MELHORIAPJe.

§ 3º Os usuários pertencentes aos grupos “ITI” e “ETC” só poderão abrir issues técnicas, qualquer que seja o projeto do Jira.

Art. 6º Os usuários do software Jira/CSJT serão associados a um ou mais grupos especificados no art. 5º.

§ 1º A permissão de acesso de usuário em projeto do PJe dependerá do grupo ao qual se vincula, em conformidade com as regras estabelecidas no Anexo deste Ato.

§ 2º A Coordenação Nacional Executiva do PJe poderá estabelecer Grupos adicionais de usuários em atendimento às solicitações de novos cadastramentos.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Ato CSJT.GP.SG.SETIC Nº 162, de 9 de agosto de 2016.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 2: [Download](#)

ATO CSJT.GP.SG.CGPES Nº 148/2017

ATO CSJT.GP.SG.CGPES Nº 148/2017

Altera o art. 2º da Resolução CSJT nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, que regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto entre Tribunais Regionais do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, com base no art. 10, XIX, do Regimento Interno,

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CNJ-PCA-0003547-82.2017.2.00.0000 e a instrução contida no Processo Administrativo CSJT nº 502.331/2017-2,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CSJT nº 182, de 24/2/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A remoção a pedido somente será deferida para provimento de cargo vago idêntico, sendo devida ajuda de custo e/ou indenização de transporte para esse fim.”

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, consolidando a alteração promovida por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Resolução**Resolução****RESOLUÇÃO CSJT N.º 182, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.**

RESOLUÇÃO CSJT N.º 182, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto, entre Tribunais Regionais do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Waldir Oliveira da Costa, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Graciano Ricardo Barboza Petrone e Fábio Túlio Correia Ribeiro; a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e o Ex.mo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Germano Silveira de Siqueira, Considerando que o art. 93, VIII-A da Constituição da República erige princípio dotado de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, ao assegurar ao Juiz do Trabalho Substituto o direito à remoção entre Tribunais Regionais do Trabalho; Considerando que a proteção à família é valor constitucionalmente consagrado (art. 226, CF); Considerando que há necessidade de regulamentar o exercício de tal direito no âmbito da Justiça do Trabalho; Considerando que é imperativo disciplinar o instituto da remoção com o provimento dos cargos mediante concurso público nacional unificado; Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos respectivos; e Considerando o decidido nos autos do Processo CSJT-AN-10902-31.2016.5.90.0000,

RESOLVE:

Referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG N.º 292, de 13 de dezembro de 2016, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Art. 1.º É assegurado ao Juiz do Trabalho Substituto o exercício do direito à remoção para vincular-se a outra Região, observadas as normas constantes desta Resolução.

Art. 2.º A remoção a pedido será deferida para provimento de cargo vago idêntico, sendo devida ajuda de custo e/ou indenização de transporte para esse fim. (ATO CSJT.GP.SG.CGPES N.º 148/2017).

Art. 3.º A remoção de Juiz do Trabalho Substituto de uma Região para outra far-se-á com a anuência dos Tribunais Regionais do Trabalho interessados.

Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho de origem avaliará a conveniência administrativa da remoção, podendo indeferir-la, motivadamente, em caso de carência de magistrados na Região ou de justificado risco de comprometimento na continuidade da outorga da prestação jurisdicional ou condicioná-la à conclusão de concurso público ou outro modo de provimento dos cargos vagos.

Art. 4.º Antes do início do concurso público nacional unificado, os Tribunais Regionais do Trabalho farão publicar edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para possibilitar, nesse prazo, pedidos de remoção pelos Juizes do Trabalho Substitutos de outras Regiões.

§ 1.º O edital explicitará o número de vagas de Juiz do Trabalho substituto na Região.

§ 2.º Os Tribunais Regionais do Trabalho que possuírem concurso público regional em andamento não disponibilizarão vagas para remoção na forma do caput deste artigo.

Art. 5.º Não se iniciará procedimento de remoção entre as Regiões durante a realização de concurso público nacional unificado, para o provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, desde a publicação do edital de abertura até o fim do prazo de validade do concurso ou da nomeação de todos os aprovados.

Parágrafo único. As vagas que surgirem no prazo de validade do concurso público nacional unificado serão providas por nomeação dos aprovados no certame, após o aproveitamento dos magistrados inscritos na forma do art. 13 desta Resolução.

Art. 6.º O magistrado interessado deverá, no prazo a que se refere o caput do artigo 4.º desta Resolução:

I - formular o pedido de remoção ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho a que estiver vinculado, instruindo-o com documento comprobatório de que há cargo vago no Tribunal de destino;

II - inscrever-se à remoção no Tribunal pretendido.

Art. 7.º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de origem submeterá a matéria à apreciação do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial na primeira sessão imediatamente subsequente.

Art. 8.º Aprovada a remoção, o Presidente do Tribunal comunicará incontinenti ao Tribunal de destino a decisão, remetendo-lhe cópia do processo de vitaliciamento.

Art. 9.º O Tribunal Regional do Trabalho pretendido, se houver mais candidatos inscritos do que o número de vagas disponibilizadas, ao deliberar sobre o pleito de remoção, dará primazia àquele que for mais antigo na carreira da magistratura trabalhista.

§ 1.º O Tribunal de destino poderá, por motivo justificado, recusar a remoção ou a ordem de antiguidade dos candidatos à vaga.

§ 2.º Anuindo o Tribunal destinatário, caber-lhe-á fixar prazo razoável para trânsito do magistrado.

§ 3.º Cumprirá ao Presidente expedir o ato administrativo correspondente e comunicar ao Tribunal de origem a decisão.

Art. 10. O efeito jurídico do ato de remoção será concomitante ao ato de posse.

Art. 11. O Juiz removido será posicionado como o mais moderno de sua classe na lista de antiguidade.

§ 1.º Havendo dois ou mais candidatos, será posicionado em primeiro lugar aquele que for mais antigo na carreira.

§ 2.º Em caso de empate, será considerado o mais antigo aquele que ocupe melhor posição no mapa de antiguidade de cada Tribunal.

§ 3.º Aplica-se o disposto no caput quando a remoção configurar retorno do magistrado ao Tribunal de origem, sendo vedado o cômputo do tempo de serviço anterior para efeito de posicionamento na lista de antiguidade.

Art. 12. Não se deferirá a remoção:

I – de Juiz que esteja respondendo a processo disciplinar;

II – quando o juiz, sem justificativa, retiver autos em seu poder além do prazo legal (CF, art. 93, II, e);

III – em caso de acúmulo injustificado de processos na vara ou gabinete que estejam sob a jurisdição do magistrado (Resolução CNJ n.º 32/2007 com as alterações da Resolução CNJ n.º 97/2009).

Art. 13. Os Juizes do Trabalho Substitutos aprovados em concurso público regional poderão inscrever-se para remoção em Tribunal Regional do Trabalho que não possuir vaga para disponibilizar ao concurso público nacional unificado, visando ao aproveitamento futuro, nos seguintes termos:

I – essa faculdade poderá ser exercida, exclusivamente, antes do primeiro concurso público nacional unificado, não se repetindo nos subsequentes;

II – o prazo para a inscrição e opção únicas pela Região de destino se dará na forma do caput do art. 4.º desta Resolução;

III – cabe à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT organizar cadastro único dos juizes inscritos na forma deste artigo, identificadas as opções por Região;

IV - ao tempo do surgimento da vaga, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT indicará ao Tribunal Regional do Trabalho o Juiz Substituto, optante pela respectiva Região, mais antigo na carreira da magistratura trabalhista e apto a ocupar a vaga por remoção;

V - o mapa da antiguidade de que trata o inciso anterior considerará a Região a que o Juiz Substituto inscrito estiver por último vinculado;

VI - a lista de remoção assegurada na forma deste artigo subsistirá até que o último Juiz Substituto inscrito seja nomeado;

VII – não será admitida a alteração da opção feita pelo Tribunal Regional do Trabalho de destino depois de vencido o prazo previsto no caput do

art. 4.º desta Resolução.

Art. 14. Revoga-se a Resolução CSJT n.º 21/2006.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Acórdão

Acórdão

Processo Nº CSJT-A-0000352-40.2017.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
Interessado(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSSCK/

AUDITORIA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. APROVAÇÃO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO BORJA (RS). AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA OBRA, COM RECOMENDAÇÕES. Constatado pelo parecer nº 01/2017, da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, que o projeto atende aos critérios estabelecidos pela Resolução CSJT nº 70/2010, com as alterações da Resolução CSJT nº 130/2013, o que a levou a opinar pela aprovação da execução da obra, com as recomendações por ela elencadas na sua conclusão, homologa-se o aludido parecer, aprovando-se o projeto de construção da Vara do Trabalho de São Borja (RS) e, por conseguinte, a execução da obra, determinando-se ao TRT - 4ª Região a adoção das providências necessárias ao cumprimento das recomendações oriundas da CCAUD/CSJT, bem como das constantes do item 1. Regularidade do terreno do parecer da Unidade de Controle Interno do referido Regional.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Auditoria nº CSJT-A-352-40.2017.5.90.0000, em que é Interessado o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.

Trata-se de pedido de aprovação do projeto de construção da Vara do Trabalho de São Borja-RS, encaminhado a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em observância ao disposto no artigo 8º da Resolução nº 70/2010, com as alterações da Resolução nº 130/2013, deste CSJT. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região enviou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho documentação com as informações necessárias ao exame do pleito.

Por determinação do Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente deste CSJT, o pedido foi autuado como Auditoria.

Foram encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho - CCAUD, que emitiu o parecer técnico nº 01/2017, opinando pela aprovação da execução da obra e pela recomendação, ao TRT da 4ª Região, de adoção das seguintes medidas:

1. Que somente inicie a execução da obra após a emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2);
2. Providencie nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração da planilha orçamentária que inclua a data de referência ou complemente o período da ART existente (item 2.3.1);
3. Revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.º 87777, 5970, 93212, 88489, 74210/1, 6067 e 88416 (item 2.3.4);
4. Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010. (sic, seq. 05, fls. 21 e 22)

Ao considerar as informações prestadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT e atendendo ao despacho do Ministro Presidente deste Conselho (seq. 07), foi expedido o Ofício CSJT.SG.CCAUD Nº 011/2017 (seq. 08), por meio do qual foi encaminhada ao TRT - 4ª Região cópia do aludido parecer técnico nº 1/2017, tendo, na ocasião, o referido Regional sido informado acerca da apreciação da matéria nos autos do presente processo, bem como sido feitas as supradescritas recomendações oriundas da CCAUD/CSJT.

Em 1º.3.2017, os autos foram distribuídos ao Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, que, em função do término de seu mandato neste CSJT, em 27.03.2017, determinou a sua remessa à Coordenadoria Processual para que providenciasse a atribuição à Excelentíssima Conselheira que iria lhe suceder neste CSJT.

Em 28.4.2017, o presente processo foi atribuído, por sucessão, a esta relatora.

Éo relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

O presente procedimento de auditoria encontra-se previsto nos artigos 12, inciso IX, 79 a 81 do Regimento Interno do CSJT.

A apreciação da matéria por este Conselho também obedece ao disposto no artigo 8º da Resolução nº 70/2010, com as alterações da Resolução nº 130/2013, ambas deste CSJT.

Dessa forma, conheço deste procedimento de auditoria.

II - MÉRITO

Trata-se de pedido de aprovação do projeto de construção da Vara do Trabalho de São Borja-RS, no valor de R\$1.931.370,69 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, trezentos e setenta reais e sessenta e nove centavos), encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª